



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026**  
**(à MPV 1370/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde comunicarão aos Conselhos Regionais de Medicina competentes os achados de auditoria que indiquem possível infração ética, exercício profissional irregular ou risco relevante à segurança do paciente.

**Parágrafo único.** A comunicação não implica juízo de responsabilidade do profissional e não substitui a apuração ética a cargo dos Conselhos de Medicina.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca aperfeiçoar a articulação entre os mecanismos de auditoria do Sistema Único de Saúde e os Conselhos Regionais de Medicina, especialmente nos serviços de saúde utilizados como campos de prática, estágios curriculares, internato médico, residência médica e demais atividades formativas.

A formação médica ocorre, em grande medida, dentro de unidades assistenciais reais, nas quais estudantes, internos e residentes acompanham ou participam de atividades relacionadas ao cuidado de pacientes. Por essa razão, falhas graves identificadas em auditorias do SUS podem revelar não apenas problemas administrativos ou assistenciais, mas também situações com possível repercussão ética, deficiência de supervisão médica, exercício profissional irregular ou risco concreto à segurança do paciente.



Atualmente, informações relevantes apuradas por órgãos de auditoria podem permanecer restritas ao âmbito administrativo do SUS, sem encaminhamento tempestivo aos Conselhos Regionais de Medicina, que são os órgãos legalmente incumbidos de fiscalizar o exercício profissional e apurar eventuais infrações éticas praticadas por médicos. Essa fragmentação institucional reduz a efetividade da fiscalização e dificulta uma resposta coordenada diante de fatos que envolvam a qualidade da assistência e a regularidade da atuação médica.

A emenda não transforma achado de auditoria em condenação ética, nem antecipa juízo de responsabilidade. Ao contrário, preserva expressamente o contraditório, a ampla defesa e a competência própria dos Conselhos de Medicina para apurar os fatos em processo regular. O objetivo é apenas assegurar que informações tecnicamente relevantes cheguem ao órgão competente para avaliar eventual repercussão ético-profissional.

Também se preserva o sigilo legal, a proteção de dados pessoais e a confidencialidade das informações sensíveis dos pacientes, evitando exposição indevida e assegurando que a comunicação ocorra de forma responsável e institucional.

Dessa forma, a proposta fortalece a proteção da sociedade, melhora a integração entre controle assistencial e fiscalização profissional, contribui para a segurança do paciente e reforça a qualidade dos ambientes utilizados na formação médica. Trata-se de medida coerente com a finalidade da Medida Provisória de elevar o padrão da formação e do exercício da Medicina no País.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

**Deputada Bia Kicis**  
**(PL - DF)**  
**Líder da Minoria no Congresso Nacional**

